

TC 024.781/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Ademar Madeira da Silva (364.088.407-87); Alfonso Bentes (259.901.107-82); Altina Lopes dos Passos (053.857.427-59); Antônio Luiz Miranda Rosa (103.559.957-00); Dulcinéia Cardoso (815.777.887-53); Eliana Silva de Souza (570.551.227-91); José Jorge Cabral (247.610.367-53); João Batista Santos Pacheco (384.623.977-15); Nilza Pinto de Almeida (352.252.117-04); Sueli Alves Carvalho (298.351.197-91); Vera Lúcia Rimoli da Silva (539.436.947-04)

DESPACHO

À Secex/RJ, com autorização para a realização da citação proposta na instrução inserta à peça 22, a qual contou com a anuência da assessora da unidade (peça 23), atuando com fundamento na delegação de competência constante da Portaria-Secex-RJ 1/2016.

2. Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

3. Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

Gabinete do Relator, 23 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator